



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



239ª Sessão

Recurso nº 6865

Processo Susep nº 15414.300114/2010-42

RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro de Automóvel. Falta de manifestação da reclamada no prazo determinado para solução do sinistro do seguro. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 34.000,00.

BASE NORMATIVA: Parágrafo 1º do art. 33 da Circular Susep nº 256/2004 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6144/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso da MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A. Presente o advogado, Dr. Rodolfo dos Santos Braun, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 23 de março de 2017.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator



Recurso nº 6865

Processo Susep nº 15414.300114/2010-42

RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

Voto

Vistos, etc.

Após a análise dos autos ficou claro que a recorrente descumpriu os prazos regulamentares para a boa regulação do sinistro. Portanto, a multa foi aplicada corretamente.

Assim, nego provimento ao recurso.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SUSEP

Realizado em 16/5/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6865– CRSNSP
Processo nº 15414.300114/2010-42
Recorrente – MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.437 da SUSEP, aplicando à recorrente a sanção prevista no artigo 5º, INCISO IV, ALÍNEA “G” da resolução CNSP nº 60 de 2001, por ter a recorrente ultrapassado o prazo para liquidação do sinistro.

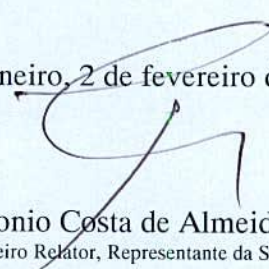
A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

O recurso vem em fls.443/455 e seguintes, pleiteando a reforma da decisão, inclusive alegando que teria sido julgado improcedente o pleito do segurado para pagamento da referida indenização

A douta PGFN, em fls.492 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovemento, aduzindo que a penalidade não é imposta pelo não pagamento da indenização, mas pela demora na regulação do sinistro.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2017.


Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 08/03/17
Paula K. Souza
Rubrica e Carimbo